



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 66/2020  
Processo Administrativo  
Nº 325/2020

INTERESSADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**WILLIAM MARTINS BORGES**

**Objeto**

EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO;

**Prazo de Entrega/Execução:** (1 Dias);

**Previsão Contratual:** Até 60 Dias;

**Critério de Avaliação:** Menor Preço, Por item;

**Valor Máximo:** R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais).

**ENCAMINHAMENTO**

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por finalidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.

No que se refere a necessidade desta aquisição, devido ao grande tempo de uso dos equipamentos de informática e a necessidade de readequação das UBS do município para melhor atender toda a população, lembrando ainda que todos os procedimentos realizados nestas UBS precisam ser informados nos Programas e Sistemas de Saúde, justificamos assim a Dispensa para a compra emergencial desses equipamentos. Reforçamos ainda que muitos desses equipamentos se tornam obsoletos com o tempo e conforme o mesmo tempo não há conserto quando estragam, tornando assim necessário a troca sempre que possível.

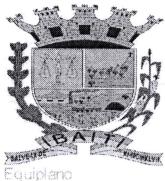
Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o pesquisa de preços para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

  
WILLIAM MARTINS BORGES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



Equipamento

**Município de Ibaiti****Solicitação 260/2020****Termo de Referência****Solicitação**

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>260</b>	<b>Aquisição de Material</b>	<b>28/07/2020</b>	<b>7</b>

**Solicitante**

Código	Nome	Processo Gerado
33355-7	WILLIAM MARTINS BORGES	Número
		324/2020

**Local**

Código	Nome	Pagamento
21	SAÚDE PÚBLICA	Forma
		ATÉ 30 DIAS APÓS APR

**Órgão**

Nome	Prazo
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1 Dias

**Entrega**

Local	Prazo
DETERMINADO PELO SOLICITANTE	1 Dias

**Descrição:**

Aquisição de Equipamentos de Informática, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FONTES TFX, FONTES ATX, HD SSD E FILTROS DE LINHA), para todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS - do município de Ibaiti

**Justificativa:**

Devido ao grande tempo de uso dos equipamentos de informática e a necessidade de readequação das UBS do município para melhor atender toda a população, lembrando ainda que todos os procedimentos realizados nessas UBS precisam ser informados nos Programas e Sistemas de Saúde, justificamos assim a Dispensa para a compra emergencial desses equipamentos. Reforçamos ainda que muitos desses equipamentos se tornam obsoletos com o tempo e conforme o mesmo tempo não há conserto quando estragam, tornando assim necessário a troca sempre que possível

**Lote  
001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
027162	MOUSE USB MOUSE LOGITECH M90 USB PRETO	UN	31,00	20,00	620,00
027835	FILTRO DE LINHA FILTRO DE LINHA COM CABO DE 1,5 M	UN	10,00	28,00	280,00
027961	TECLADO USB TECLADO USB PRETO	UN	25,00	37,00	925,00
035322	MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA PARA MAIOR DURABILIDADE E MELHOR CONTATO COM A PELE SEM IMPEDIR A RÁPIDA A MOVIMENTAÇÃO DO MOUSE, ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES APROX DO PRODUTO: 180 X 220 X 3MM, COR: PRETO.(SIMILAR OU SUPEIOR: FORTREK BAP102)	UNID	70,00	7,00	490,00
036265	SSD 120GB SATA III 2.5" 6GB/S - SU650	UND	2,00	290,00	580,00
036286	FONTE ATX 200W REAL COM CABO FONTE ATX 200 W REAL COM CABO	UND	5,00	78,00	390,00
036619	FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO - 2020 FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO MASTER D610/ 200W OU 300W REAL/ DIMENSÕES: 6,4X8,5X17,5CM/DIÂMETRO DO VENTILADOR: 80MM.	UNID	2,00	215,00	430,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.715,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>3.715,00</b>

WILLIAM MARTINS BORGES  
Solicitante

**TERMO DE REFERENCIA****1. - OBJETO**

EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO

**2. - JUSTIFICATIVA**

Devido ao grande tempo de uso dos equipamentos de informática e a necessidade de readequação das UBS do município para melhor atender toda a população, lembrando ainda que todos os procedimentos realizados nestas UBS precisam ser informados nos Programas e Sistemas de Saúde, justificamos assim a Dispensa para a compra emergencial desses equipamentos. Reforçamos ainda que muitos desses equipamentos se tornam obsoletos com o tempo e conforme o mesmo tempo não há conserto quando estragam, tornando assim necessário a troca sempre que possível

**3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS****3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	27835	FILTRO DE LINHA COM CABO DE 1,5 M	10,00	UN	28,00	280,00
2	36286	FONTE ATX 200W REAL COM CABO	5,00	UND	78,00	390,00
3	36619	FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO - 2020 MASTER D610/ 200W OU 300W REAL/ DIMENSÕES: 6,4X8,5X17,5CM/DIÂMETRO DO VENTILADOR: 80MM.	2,00	UNID	215,00	430,00
4	35322	MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA PARA MAIOR DURABILIDADE E MELHOR CONTATO COM A PELE SEM IMPEDIR A RÁPIDA A MOVIMENTAÇÃO DO MOUSE, ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 180 X 220 X 3MM, COR: PRETO.(SIMILAR OU SUPEIOR: FORTREK BAP102)	70,00	UNID	7,00	490,00
5	27162	MOUSE USB MOUSE LOGITECH M90 USB PRETO	31,00	UN	20,00	620,00
6	36285	SSD 120GB SATA III 2.5" 6GB/S - SU650	2,00	UND	290,00	580,00



7	27961	TECLADO USB TECLADO USB PRETO	25,00	UN	37,00	925,00
TOTAL						3.715,00

**3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ
ANTHONY VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	08.993.384/0001-00
G. S. CUNHA	13.253.301/0001-79
LABROZZI & LABROZZI LTDA	05.283.002/0001-59

**4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO**

**Local de Entrega:** Determinado pelo solicitante

**Prazo de Entrega:** 1 Dias

**Vigência Contratual Prevista:** Até 60 Dias

**5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **1 Dia**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

**7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

**8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

**9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

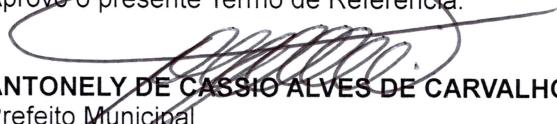


Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 28 de Julho 2020

  
WILLIAM MARTINS BORGES  
SAÚDE PÚBLICA

Aprovo o presente Termo de Referência:

  
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Anthony Vieira dos Santos & Cia LTDA – ME**  
**CNPJ 08.993.384/0001-00**

**Rua Joaquim da Silva Reis, 346 - Centro - Ibaiti - Paraná - CEP 84900-000**  
**Fone: (43) 3546-2627 - Email: colorprint\_cartuchos@hotmail.com**

**Cotação de preço**

**CLIENTE: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti – FHSMI**

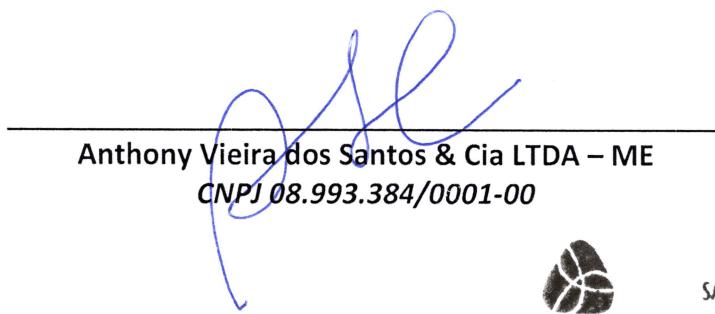
**Cnpj: 80.617.319/0001-08**

QUANT	DESCRÍÇÃO	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
25	TECLADO USB PRETO(MARCA: NEWLINK TC309)	40,00	1000,00
31	MOUSE LOGITECH M90 USB PRETO(MARCA: C3 PLUS MS-27)	23,00	713,00
70	MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA PARA MAIOR DURABILIDADE E MELHOR CONTATO COM A PELE SEM IMPEDIR A RÁPIDA A MOVIMENTAÇÃO DO MOUSE, ESPECIFICAÇÕES: IMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 180 X 220 X 3MM, COR: PRETO.(MARCA: FORTREK BAP102)	8,00	560,00
02	FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO MASTER D610/ 200W OU 300W REAL/ DIMENSÕES: 6,4X8,5X17,5CM/DIÂMETRO DO VENTILADOR: 80MM.	235,00	470,00
05	FONTE ATX 200W REAL COM CABO. (MARCA:K-MEX PX-300RNG)	85,00	425,00
02	SSD 120GB SATA III 2,5" (6GB/S).	315,00	630,00
10	FILTRO DE LINHA COM CABO DE 1,5 M	32,00	320,00
<b>TOTAL</b>			<b>4118,00</b>

Preços para pagamento a vista.

Orçamento com validade de trinta dias.

Ibaiti – 27 de julho de 2020.

  
**Anthony Vieira dos Santos & Cia LTDA – ME**  
**CNPJ 08.993.384/0001-00**

**CARIMBO:**



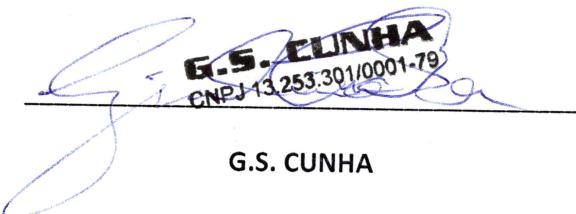
**ANTHONY VIEIRA DOS  
SANTOS & CIA. LTDA. - ME**  
**CNPJ 08.993.384/0001-00**  
**RUA JOAQUIM DA SILVA REIS, 346 CEP 84.900-000 - IBAITI - PR**



**ORÇAMENTO PARA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DE IBAITI**

QUANT	DESCRÍÇÃO	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
25	TECLADO USB PRETO <b>(MARCA: NEWLINK TC309)</b>	R\$ 39,90	R\$ 997,50
31	MOUSE LOGITECH M90 USB PRETO <b>(MARCA: C3 PLUS MS-27)</b>	R\$ 27,50	R\$ 852,50
70	MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA PARA MAIOR DURABILIDADE E MELHOR CONTATO COM A PELE SEM IMPEDIR A RÁPIDA A MOVIMENTAÇÃO DO MOUSE, ESPECIFICAÇÕES: IMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 180 X 220 X 3MM, COR: PRETO. <b>(MARCA: FORTREK BAP102)</b>	R\$ 11,00	R\$ 770,00
02	FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO MASTER D610/ 200W OU 300W REAL/ DIMENSÕES: 6,4X8,5X17,5CM/DIÂMETRO DO VENTILADOR: 80MM.	R\$ 230,00	R\$ 460,00
05	FONTE ATX 200W REAL COM CABO. <b>(MARCA: K-MEX PX-300RNG)</b>	R\$ 80,00	R\$ 400,00
02	SSD 120GB SATA III 2,5" (6GB/S).	R\$ 310,00	R\$ 620,00
10	FILTRO DE LINHA COM CABO DE 1,5 M	R\$ 35,00	R\$ 350,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.450,00</b>

IBAITI, 24 DE JULHO DE 2.020

  
G.S. CUNHA  
CNPJ 13.253.301/0001-79



**POWERTECH**

LABROZZI & LABROZZI LTDA - RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786, SALA 01, CENTRO, IBAITI-PR  
CNPJ: 05.283.002/0001-59 - IE: 90269766-74 - FONE: 3546-3866 CEL. 9148-5320

**Cotação de preços**

**DATA:** 27/07/2020

**CLIENTE:** FHSMI - IBAITI - CNPJ: 80.617.319/0001-08

<b>Razão Social:</b> LABROZZI & LABROZZI LTDA	
<b>CNPJ:</b> 05.283.002/0001-59	
<b>Endereço:</b> RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786, SALA 01, CENTRO	
<b>Município:</b> IBAITI	<b>Estado:</b> PR
<b>Telefone:</b> (43) 3546-3866	<b>e-mail:</b> powertechinfo@brturbo.com.br

DESCRÍÇÃO DOS ITENS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT
TECLADO USB PRETO(MARCA: NEWLINK TC309)	25	37,00	925,00
MOUSE LOGITECH M90 USB PRETO(MARCA: C3 PLUS MS-27)	31	20,00	620,00
MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA PARA MAIOR DURABILIDADE E MELHOR CONTATO COM A PELE SEM IMPEDIR A RÁPIDA A MOVIMENTAÇÃO DO MOUSE, ESPECIFICAÇÕES: IMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 180 X 220 X 3MM, COR: PRETO.(MARCA: FORTREK BAP102)	70	7,00	490,00
FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO MASTER D610/ 200W OU 300W REAL/ DIMENSÕES: 6,4X8,5X17,5CM/DIÂMETRO DO VENTILADOR: 30MM.	02	215,00	430,00
FONTE ATX 200W REAL COM CABO. (MARCA:K-MEX PX-300RNG)	05	78,00	390,00
SSD 120GB SATA III 2,5" (6GB/S).	02	290,00	580,00
FILTRO DE LINHA COM CABO DE 1,5 M	10	28,00	280,00
		<b>TOTAL</b>	<b>3.715,00</b>

OBS: VALIDADE DO ORÇAMENTO DE 10 DIAS – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO A VISTA.

Ibaiti, 27 de julho de 2020.

  
Labrozzi & Labrozzi LTDA  
CNPJ: 05.283.002/0001-59

05.283.002/0001-59  
LABROZZI & LABROZZI LTDA. - ME  
RUA ANTONIO DE M. BUENO, 786  
CEP 84.900-000

IBAITI - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 28 de Julho de 2020.

William Martins Borges  
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



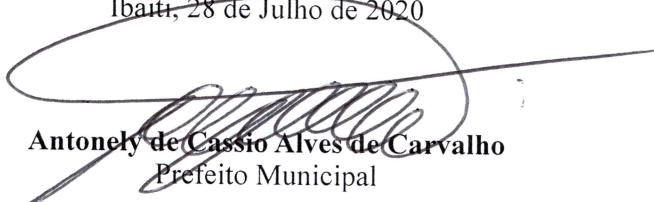
### Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

  
Antonely de Cássio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 7 -

## Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.<sup>a</sup> Sr.  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

## Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

**Declaração de Adequação Orçamentária**

Processo Administrativo nº: 325/2020

Objeto: EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais) a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2580	05.001.10.301.0009.2035	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

*Guilherme Augusto de Oliveira Leite*  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

*Anilson Gonçalves*  
Contador  
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti

Processo nº: 325/2020

Dispensa nº: 66/2020

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

Nº	DESCRÍÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	<b>Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.</b>	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	<b>Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.</b>	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	<b>Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação</b>	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

**CONSIDERANDO**, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

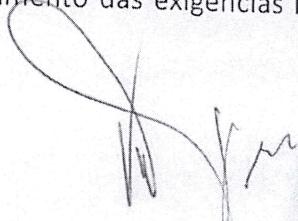
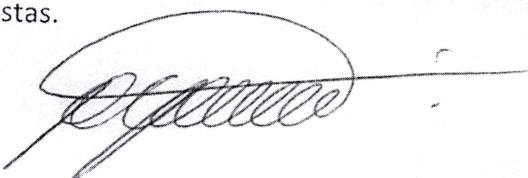
### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTÔNIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019**

| PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

#### DECRETA

**Art. 1º** As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como os dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

**Art. 2º** É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º** O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

**§ 2º** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município - PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806  
Portaria nº 002, de 2.1.2017

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222  
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 4

## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

#### PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001 / 2019

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

#### CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93). PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

#### I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

#### II - ANÁLISE

##### 1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

*Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.*

*Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.*

*Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.*

*§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.*

*§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.*

*Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.*

*Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.*

#### Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

*Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

| PÁGINA 5

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup> definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO<sup>2</sup> "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedações.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

### Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

**I PÁGINA 6**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em vista o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

| PÁGINA 7

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (dai o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

**Município de Ibaiti**

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019**

| PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

**VALDEMIR BRAZ BUENO**  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

**ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA**  
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358  
Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**  
Procurador Geral  
Portaria n. 002, de 02/01/2017  
OAB-PR 37.806



## ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019

### DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

#### Processo Licitatório n.º 66/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 28, de Julho de 2020.

**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 2.233, de 20/04/2020.

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

#### Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



## Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2020 | EDIÇÃO N° 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020**

| PÁGINA 6

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA N° 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretaria: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 20 de abril de 2021**.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTÔNIOLEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019**

| PÁGINA 12

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTEARIA N° 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG N°
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCKA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

**Parágrafo único.** O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

**Art. 2º** Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

**Art. 3º** Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 4º** Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal



- 1 -

**Comissão Permanente de Licitações****Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 66/2020**Processo Administrativo:** nº 325/2020**Ementa:** EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº **05.283.002/0001-59.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais)**, ofertado pela empresa **LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **05.283.002/0001-59**, sediada na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

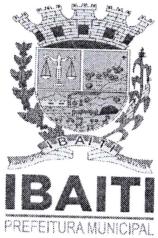
O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:  
(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:  
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos



Ibaiti – Paraná

reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência dessa aquisição devido ao grande tempo de uso dos equipamentos de informática e a necessidade de readequação das UBS do município para melhor atender toda a população, lembrando ainda que todos os procedimentos realizados nessas UBS precisam ser informados nos Programas e Sistemas de Saúde, justificamos assim a Dispensa para a compra emergencial desses equipamentos. Reforçamos ainda que muitos desses equipamentos se tornam obsoletos com o tempo e conforme o mesmo tempo não há conserto quando estragam, tornando assim necessário a troca sempre que possível, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de Julho de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



  
**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

  
**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

  
**Danielle Fernanda Rodrigues de Padua**

Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.283.002/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2002
NOME EMPRESARIAL LABROZZI & LABROZZI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POWERTECH INFORMATICA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO R ANTONIO DE MOURA BUENO	NÚMERO 786	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO walter@ibanet.com.br	TELEFONE (43) 3546-1103		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020 às 14:39:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## LABROZZI & CANICEIRO LTDA CONTRATO SOCIAL

**CHRISTIANO LABROZZI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Ibaiti - Paraná, à Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 565 - Centro, portador do documento de identidade civil RG nº 6.694.085-3 do Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F. nº 023.479.719-30, e **LUIZ REINALDO CANICEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ibaiti - Paraná, à Rua Rui Barbosa,snº - Centro, portador do documento de Identidade civil RG nº 4.519.984-3 do Instituto de Identificação do Paraná e C.P.F nº 643.033.659-04, **RESOLVEM**, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: NOME COMERCIAL: "LABROZZI & CANICEIRO LTDA"** - **SEDE E FORO:** Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525- Centro - Ibaiti - Paraná - **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado - **INICIO DAS ATIVIDADES:** 10/09/2.002 - **ATIVIDADE ECONÔMICA:** "COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA".

**CLAUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL:** R\$: 10.000,00(DEZ MIL REAIS), divididos em 1000 quotas de R\$ 10,00 cada uma, assim distribuídos entre os sócios: **CHRISTIANO LABROZZI R\$ 5.000,00** - e **LUIZ REINALDO CANICEIRO R\$ 5.000,00**, integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

**CLAUSULA TERCEIRA: GERENTES: CHRISTIANO LABROZZI e LUIZ REINALDO CANICEIRO** - **PRÓ-LABORE:** Aos sócios e outros que prestem serviços à sociedade, fixados em comum acordo: **OBRIGAÇÕES:** Proibidos aval, endossos, fianças e caução de favor: **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensados.

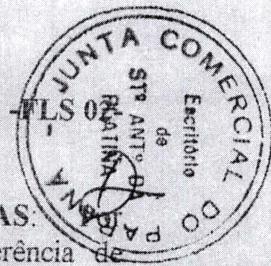
**CLAUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL:** Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas, ou mantidos em reserva na sociedade.

**CLAUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declararam neste ato que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLAUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de Capital Social.



## LABROZZI & CANICEIRO LTDA CONTRATO SOCIAL



### CLAUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de 60(sessenta) dias, mediante notificação prévia.

**CLAUSULA OITAVA:** Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa, que o valor da Receita Bruta Anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no Inciso I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

E, por assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas e responsáveis, comprometendo-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibaiti-PR, 10 de setembro de 2.002

CHRISTIANO LABROZZI

LUIZ REINALDO CANICEIRO

Testemunhas:

Leila Mendes Zaninetti  
RG 7.331.214-0 SSP/PR  
CPF: 005.446.239-83

Marcio Nicollieiry  
RG 4.752.001-0 -SSP/PR  
CPF: 677.997.389-20

### CONTRATO SOCIAL ELABORADO POR WALTER J.F. DE OLIVEIRA TÉCNICO CONTÁBIL: CRC/PR 022504/O-9

Walter João Ferreira de Oliveira  
CRC/PR 022504/O-9  
TÉC EM CONTABILIDADE  
IBAITI - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2002  
SOB O NÚMERO  
41204880134

Protocolo: 02/243519-0

LABROZZI & CANICEIRO LTDA

TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL

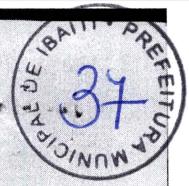
Dra. Túlio Rame  
RELATOR  
DRA. TÚLIO RAME - RG 990.500 PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/09/2002  
SOB O NÚMERO  
20022-135204

Protocolo: 02/243520-4  
Empresa: 41 2 048801-4  
LABROZZI & CANICEIRO LTDA

TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL

Dr. Túlio Rame  
AP. FRANCISCO FRANCO  
RG 990.500 PR



S.A. DA PLATINA



02/243519-0

12.09.2002

S.A. DA PLATINA



02/243520-4

12.09.2002

S.A. DA PLATINA

# LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CHRISTIANO LABROZZI**, brasileiro, natural de Curitiba-Pr, solteiro, maior, empresário, data de nascimento 16/04/1978, , portador do CPF nº.023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.0853, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e **LUIS REINALDO CANICEIRO**, brasileiro, natural de Assis SP, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, data de nascimento 09/12/1.967, portador do CPF nº 643.033.659-04 e Carteira de Identidade Civil RG nº 4.519.984-3 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, únicos sócios da sociedade empresarial **LABROZZI & CANICEIRO LTDA - ME** -, com sede e foro na Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525 -Centro, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002, RESOLVEM , assim alterar o Contrato Social Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:** De ora em diante a sociedade girara sob o nome empresarial de **LABROZZI & DOLCI LTDA -ME-** , com sede e domicilio na **RUA MARGARIDA FRANKLIM GONCALVES, Nº 525 – CENTRO, CEP: 84.900-000, NA CIDADE DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ.**

**CLAUSULA SEGUNDA:-** O sócio **LUIS REINALDO CANICEIRO**, que possui na sociedade R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 500 quotas de R\$ 10,00 cada uma, **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal..

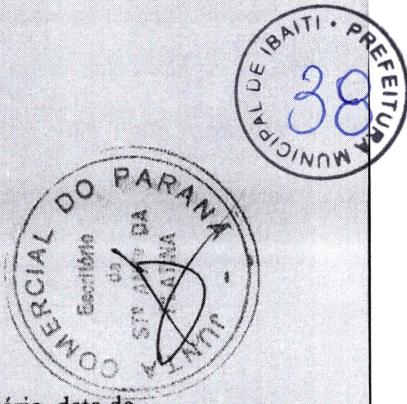
**CLAUSULA TERCEIRA:-INGRESSA NA SOCIEDADE PELO PRESENTE ATO,** o Sr. **WILSON DOLCI**, brasileiro, natural de Salto Grande SP, casado pelo regime universal de comunhão de bens, empresário, data de nascimento 04/10/1.972, portador do CPF nº 158.246.588-62, e Carteira de Identidade Civil RG nº 22.062.885 do Instituto de Identificação de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-020.

Em razão das alterações efetuadas o capital social constante da clausula segunda do Contrato Social Primitivo, fica com a seguinte redação:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
WILSON DOLCI	50	500	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLAUSULA QUARTA:** O sócio retirante **LUIS REINALDO CANICEIRO**, da ao sócio ingressante **WILSON DOLCI** plena, geral e rasa quitação da sessão de suas quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLAUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **CHRISTIANO LABROZZI** e **WILSON DOLCI**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



# LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1º)- A sociedade gira sob o nome empresarial de **LABROZZI & DOLCI LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Margarida Franklim Gonçalves, nº 525 – Centro – CEP: 84.900-000, em Ibaiti – Paraná.

2º)- O Capital Social é de R\$ 10.000,00(deis mil reais), divididos em 1.000 quotas de R\$ 10,00(deis reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas.

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
CHRISTIANO LABROZZI	50	500	5.000,00
WILSON DOLCI	50	500	5.000,00
TOTAL	100	1000	10.000,00

3º)- A sociedade iniciou suas atividades em **10 DE SETEMBRO DE 2.002**, e seu prazo é indeterminado.

4º)- O objeto social é o **COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA**.

5º)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.

7º)- A administração da sociedade caberá as sócios **CHRISTIANO LABROZZI** e **WILSON DOLCI**, com poderes e atribuições de administrarem individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8º)-Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9º)- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10º)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11º)- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



# LABROZZI & CANICEIRO LTDA ME

CNPJ: 05.283.002/0001-59

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**PARAGRAFO ÚNICO: 15º**- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**12º**- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**13º**- Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa na se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

**14º**-Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma , juntamente com 02(duas) testemunhas.

Ibaiti-Pr, 17 de setembro de 2.004

**CHRISTIANO LABROZZI**

**LUIS REINALDO CANICEIRO**

*Wilson Dolci*  
**WILSON DOLCI**

Testemunhas:

Walter J.F.Oliveira  
RG: 617.528/SSP/PR  
CPF:161.833.479-49

*Leila Mendes Zaninetti*  
**Leila Mendes Zaninetti**  
RG:7.331.214-0 SS/PR  
CPF:005.446.239-83

**CONTRATO ELABORADO POR**  
**WALTER JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**TÉCNICO CONTÁBIL**  
**CRC/PR 022504/0-0**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA  
CERTÍFICO DE REGISTRO EM: 03/11/2004  
SOB NÚMERO: 20043996353  
Protocolo: 04/399635-3  
Empresa: 41 2 0488013 4  
LABROZZI & DOLCI LTDA ME  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL





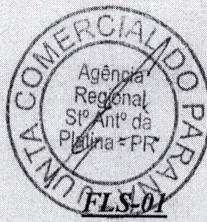
03/11/04

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
S.A. DA PLATINA



04/399635-3

**LABROZZI & DOLCI LTDA ME**  
**CNPJ: 05.283.002/0001-59**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**CHRISTIANO LABROZZI**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - Pr, solteiro, data de nascimento 16/04/1978, portador do CPF nº 023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.085-3, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786 – Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e **WILSON DOLCI**, brasileiro, empresário, natural de Salto Grande -SP, casado pelo regime universal de bens, data de nascimento 04/10/1972, portador do CPF nº 158.246.588-62 e Carteira de Identidade Civil RG nº 22.062.885 do Instituto de Identificação de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de Ourinho, Estado de São Paulo -, CEP 19.900-020, únicos sócios da sociedade empresarial “**LABROZZI & DOLCI LTDA ME**” -, com sede em Ibaiti – Paraná, cito à Rua Margarida Franklin Gonçalves, nº 525 – Centro, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002 , 1ª alteração sob nº 20043996353 em 03/11/2004, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA: MUDANÇA ENDEREÇO:** De ora em diante o endereço da empresa passa a ser na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, Nº 786, SALA 01 – CENTRO – CEP: 84.900-000 – IBAITI – ESTADO DO PARANÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:** De ora em diante a sociedade girara sob o nome empresarial de “**LABROZZI & LABROZZI LTDA ME**”, com sede e foro na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01, CEP: 84.900-000 – Centro - Ibaiti – Estado do Paraná.

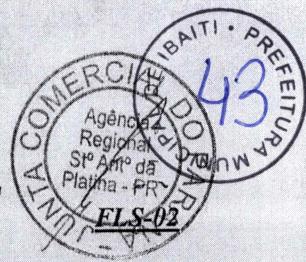
**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:** A atividade econômica de ora em diante passa a ser “**COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, PAPELARIA, SOM AUTOMOTIVO, PERFUMARIA E RECARGAS DE CARTUCHOS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS**”.

**CLÁUSULA QUARTA: MUDANÇA DE SÓCIOS:** O sócio **WILSON DOLCI** que possui na sociedade 500 quotas de R\$10,00 (deis reais), cada uma, num total de R\$ 5.000,00( cinco mil reais), **RETIRAR-SE DA SOCIEDADE CEDENDO E TRANSFERINDO A TOTALIDADE DE SUA QUOTAS**, através de venda à vista, em moeda corrente e legal no País, pelo valor nominal, para o sócio ingressante **MARLON TIAGO LABROZZI**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba – Pr, solteiro, maior, data de nascimento 13/03/1984, portador do CPF nº 008.726.399-83 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.773.552-6 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Luiz Dias Chaves, nº 06 – Centro - Pinhalão , Estado do Paraná, CEP: 84.925-000, **que ingressa na sociedade pelo presente ato.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **CHRISTIANO LABROZZI** e **MARLON TIAGO LABROZZI**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vetado no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações sejam em favor dos quótiestas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei que não est(ão) impedidos de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal,ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela,a pena que vede,ainda que temporariamente,o acesso a cargos públicos,ou por crime falimentar,de prevaricação,peita ou suborno,concussão,peculato,ou contra a economia popular,contra o sistema financeiro,contra normas de defesa da concorrência,contra relações de consumo,fé pública,ou a propriedade.(art.1.011, § 1º,CC/2002).

**LABROZZI & DOLCI LTDA ME**  
**CNPJ: 05.283.002/0001-59**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



*A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação.*

**CHRISTIANO LABROZZI**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR, solteiro, data de nascimento 16/04/1978, portador do CPF nº 023.479.719-30 e Carteira de Identidade Civil RG nº 6.694.085-3, do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786 – Centro, em Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, e **MARLON TIAGO LABROZZI**, brasileiro, empresário, natural de Curitiba - PR, solteiro, data de nascimento 13/03/1984, portador do CPF nº 008.726.399-83 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.773.552-6 do Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Rua Luiz Dias Chaves, nº 06 – Centro, na cidade de Pinhalão, Estado do Paraná -, CEP 84.925-000, únicos sócios da sociedade empresarial **"LABROZZI & LABROZZI LTDA ME"** -, com sede em Ibaiti – Paraná, cito à Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01 – Centro – CEP: 84.900-000, em Ibaiti, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.283.002/0001-59, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204880134, por despacho em sessão de 12/09/2002 , 1ª alteração sob nº 20043996353 em 03/11/2004, RESOLVEM, assim por este instrumento de alteração Contratual, modificar seu Contrato Primitivo, de acordo com as clausulas seguintes

1º)- A sociedade gira sob o nome empresarial de **"LABROZZI & LABROZZI LTDA ME"**, com sede e domicilio na Rua Antonio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01 – Centro - CEP: 84.900-000, em Ibaiti - Paraná.

2º)-O objeto social é o ramo de **"COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA, MATERIAIS FOTOGRÁFICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, PAPELARIA, SOM AUTOMOTIVO, PERFUMARIA E RECARGAS DE CARTUCHOS"**.

3º)- O Capital Social é de R\$ 10.000,00(deis mil reais), divididos em 1.000 quotas de R\$ 10,00(deis reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
<b>CHRISTIANO LABROZZI</b>	50	500	5.000,00
<b>MARLON TIAGO LABROZZI</b>	50	500	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>1.000</b>	<b>10.000,00</b>

4º)- A sociedade iniciou suas atividades em **10 DE SETEMBRO DE 2.002**, de conformidade com o Contrato Primitivo, e seu prazo é indeterminado.

5º)-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas as vendas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital.

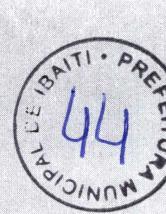
7º)- A administração da sociedade caberá aos sócios **CHRISTIANO LABROZZI** e **MARLON TIAGO LABROZZI**, com poderes e atribuições de administrar individualmente a sociedade, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8º)-Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9º) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10º)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**LABROZZI & DOLCI LTDA ME**  
**CNPJ: 05.283.002/0001-59**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**FLS-03**

**11º)**- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art. 1.031,CC/2002)

**12º)**- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não est(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**13º)**- Declaram os sócios para efeito de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no Inciso I da Artigo 2º da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1.999, e que a empresa não se enquadra igualmente em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

**14º)**-Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma , juntamente com 02(duas) testemunhas.

Ibaiti, 25 de agosto de 2.011

**CHRISTIANO LABROZZI**

**WILSON DOLCI**

**MARLON TIAGO LABROZZI**

Testemunhas:

Walter J.F. Oliveira  
RG: 617.528/SSP/PR  
CPF:161.833.479-49

Caio Cesar Crepaldi  
RG:8.364.589-0 SS/PR  
CPF:060.138.319-20





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA  
CNPJ: 05.283.002/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:47:05 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **FDDD.0D22.72E0.F8A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022325340-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.283.002/0001-59

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA ME

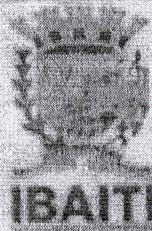
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA 2322/2020

<b>IMPORTANTE:</b>	<b>FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DEBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</b>
--------------------	---

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo à empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/10/2020	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5TT4X84UQC		
REQUERENTE: O MESMO	PROTOCOLO:		
FINALIDADE: DIVERSOS			
RAZÃO SOCIAL: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
76328	05.283.007/0001-59	0012688700074	1002
CAMPO DE CO			

CENTRO CEF 84200000 ITAÚ - PR

— 4 —

**ATIVIDADES**  
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio a varejo de peças e acessórios para veículos automotores. Comércio varejista especializado de eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo novos para veículos automotores. Comércio varejista de artigos de perfumaria. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de artigos de papeleria. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio varejista de artigos foto profissionais e para filmagem. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos de informática. Comércio de artigos para equipamentos de informática.

WILHELM A. VON HORN

CHARTYACOM

Habitu - 28 de Julho de 1920



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LABROZZI & LABROZZI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.283.002/0001-59

Certidão nº: 17386326/2020

Expedição: 28/07/2020, às 14:37:25

Validade: 23/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABROZZI & LABROZZI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.283.002/0001-59**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.283.002/0001-59

**Razão Social:** LABROZZI E DOLCI LTDA ME

**Endereço:** RUA MARGARIDA FRANKLIN GONCALVES 525 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

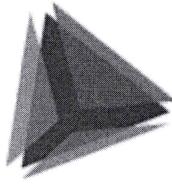
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2020 a 26/08/2020

**Certificação Número:** 2020072802145036784237

Informação obtida em 28/07/2020 14:36:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Consulta de Impedidos de Litar

### Pesquisa Impedidos de Litar

Fornecedor

Tipo documento  CNPJ

Número documento

05283002000159

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05283002000159!

Os nossos bancos de dados estão sobrecarregados. Refine sua consulta ou tente mais tarde.

**FILTROS APPLICADOS:****Busca livre:** 05283002000159**LIMPAR**

**Data da consulta:** 28/07/2020 13:53:41  
**Data da última atualização:** 27/07/2020 18:00:04

<b>DETALHAR</b>	<b>CNPJ/CPF DO SANCIONADO</b>	<b>NOME DO SANCIONADO</b>	<b>UF DO SANCIONADO</b>	<b>ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA</b>	<b>TIPO DA SANÇÃO</b>	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Nenhum registro encontrado							



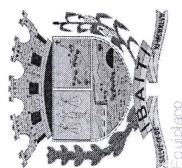


Equiplano

**Município de Ibaiti - 2020****Relação de Participantes****Processo dispensa 66/2020**

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
2141-5	05.283.002/0001-59	LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



**Município de Ibaiti - 2020**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 66/2020**

Página 1

Data abertura: 28/07/2020		Data julgamento: 28/07/2020		Data homologação:	
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ: 05.283.002/0001-59
<b>Lote 001 - Lote 001</b>					
001	FILTRO DE LINHA	UN	10,00		28,00 *
002	FONTE ATX 200W REAL COM CABO	UND	5,00		78,00 *
003	FONTE TX PARA A LINHA POSITIVO - 2	UND	2,00		215,00 *
004	MOUSE PAD BASICO COM BASE EM EVA	UND	70,00		7,00 *
005	MOUSE USB	UN	31,00		20,00 *
006	SSD 120GB SATA III 2,5"	UND	2,00		290,00 *
007	TECLADO USB	UN	25,00		37,00 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>			<b>3.715,00</b>		
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>					

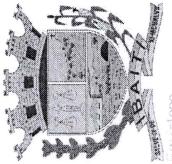
CNPJ: 05.283.002/0001-59 - LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5535 m

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

28/07/2020 14:52:55





**Município de Ibaiti - 2020**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 66/2020**

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
	<b>Fornecedor: 2141-5 LABROZZI &amp; LABROZZI LTDA - ME</b> Email: powertechinfo@brturbo.com.br Representante: 33757-9 Christiano Labrozzi		CNPJ: 05.283.002/0001-59	Telefone: (43) 3546-3866	Status: Classificado			3.715,00	
	<b>Lote 001 - Lote 001</b>							3.715,00	
001	27835 FILTRO DE LINHA	UN	10,00	Classificado			28,00	280,00	*
002	36286 FONTE ATX 200W REAL COM CABO	UN	5,00	Classificado			78,00	390,00	*
003	36619 FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO - 2020	UNI	2,00	Classificado			215,00	430,00	*
004	35322 MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA	UNI	70,00	Classificado			7,00	490,00	*
005	27162 MOUSE USB	UN	31,00	Classificado			20,00	620,00	*
006	36285 SSD 120GB SATA III 2.5"	UN	2,00	Classificado			290,00	580,00	*
007	27961 TECLADO USB	UN	25,00	Classificado			37,00	925,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>3.715,00</b>		





Equiplano

**Município de Ibaiti - 2020****Classificação por item****Processo dispensa 66/2020**

Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 27835 FILTRO DE LINHA 2141-5 LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME	05.283.002/0001-59	Classificado		28,00
<b>Item 002: 36286 FONTE ATX 200W REAL COM CABO 2141-5 LABROZZI &amp; LABROZZI LTDA - ME</b>				
	05.283.002/0001-59	Classificado		78,00
<b>Item 003: 36619 FONTE TFX PARA A LINHA POSITIVO - 2020 2141-5 LABROZZI &amp; LABROZZI LTDA - ME</b>				
	05.283.002/0001-59	Classificado		215,00
<b>Item 004: 35322 MOUSE PAD BÁSICO COM BASE EM E.V.A E SUPERFÍCIE EM TECIDO DE MICROFIBRA 2141-5 LABROZZI &amp; LABROZZI LTDA - ME</b>				
	05.283.002/0001-59	Classificado		7,00
<b>Item 005: 27162 MOUSE USB 2141-5 LABROZZI &amp; LABROZZI LTDA - ME</b>				
	05.283.002/0001-59	Classificado		20,00
<b>Item 006: 36285 SSD 120GB SATA III 2.5" 2141-5 LABROZZI &amp; LABROZZI LTDA - ME</b>				
	05.283.002/0001-59	Classificado		290,00
<b>Item 007: 27961 TECLADO USB 2141-5 LABROZZI &amp; LABROZZI LTDA - ME</b>				
	05.283.002/0001-59	Classificado		37,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



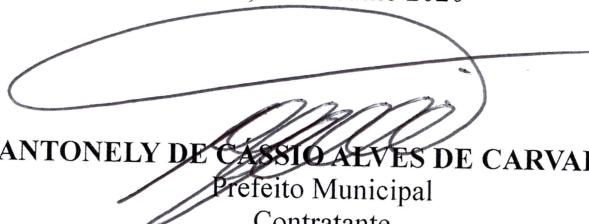
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa a Licitação nº 66/2020  
Processo Administrativo nº 325/2020**

**Objeto:** EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 28 de Julho 2020

  
**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 66/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59

**Objeto:** EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.

#### Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2580	05.001.10.301.0009.2035	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**Valor Total:** R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

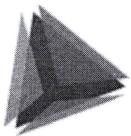
Prefeito Municipal

Contratante

**LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME**

Christiano Labrozzi - 023.479.719-30

Contratado



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

### Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**

Ano\* **2020**

Nº licitação/dispensa **66**  
/inexigibilidade\*

### Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\* **Processo Dispensa**

Número edital/processo\* **325**

Descrição Resumida do Objeto\* **EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO**

Dotação Orçamentária\* **0500110301000920354490520000**

Preço máximo/Referência de preço -  
R\$\* **3.715,00**

Data Publicação Termo ratificação **28/07/2020**

Data Abertura **28/07/2020**

Data Registro

**03/08/2020**

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO N° 1713 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

| PÁGINA 3

### MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa N°. 66/2020

Processo Administrativo: nº 325/2020

Ementa: EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TELCADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TELCADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais), ofertado pela empresa LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.283.002/0001-59, sediada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:  
(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaitei.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2020 | EDIÇÃO N° 1713 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020**

| PÁGINA 4

*econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência dessa aquisição devido ao grande tempo de uso dos equipamentos de informática e a necessidade de readequação das UBS do município para melhor atender toda a população, lembrando ainda que todos os procedimentos realizados nessas UBS precisam ser informados nos Programas e Sistemas de Saúde, justificamos assim a Dispensa para a compra emergencial desses equipamentos. Reforçamos ainda que muitos desses equipamentos se tornam obsoletos com o tempo e conforme o mesmo tempo não há conserto quando estragam, tornando assim necessário a troca sempre que possível, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de Julho de 2020

**Fernando Lopes de Siqueira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

**Elaine Aparecida de Freitas**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019

**Danielle Fernanda Rodrigues de Padua**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 1742, de 05/08/2019



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO N° 1713 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

| PÁGINA 5

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 66/2020  
Processo Administrativo nº 325/2020

Objeto: EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TELCADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o referido Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 28 de Julho 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

### EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 66/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59

Objeto: EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TELCADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.

Dotação Orçamentária:

Dotações

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2570	05.001.10.301.0009.2035	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	2580	05.001.10.301.0009.2035	494	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais).

Vigência: 60 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 28 de Julho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME  
Christiano Labrozzi - 023.479.719-30  
Contratado



- 1 -

**Comissão Permanente de Licitações****Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 66/2020**Processo Administrativo:** nº 325/2020**Ementa:** EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº **05.283.002/0001-59**.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais)**, ofertado pela empresa **LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **05.283.002/0001-59**, sediada na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:  
(...)*



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

### Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:  
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência dessa aquisição devido ao grande tempo de uso dos equipamentos de informática e a necessidade de readequação das UBS do município para melhor atender toda a população, lembrando ainda que todos os procedimentos



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



## Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

realizados nessas UBS precisam ser informados nos Programas e Sistemas de Saúde, justificamos assim a Dispensa para a compra emergencial desses equipamentos. Reforçamos ainda que muitos desses equipamentos se tornam obsoletos com o tempo e conforme o mesmo tempo não há conserto quando estragam, tornando assim necessário a troca sempre que possível, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de Julho de 2020

A blue ink signature of Fernando Lopes de Siqueira.

**Fernando Lopes de Siqueira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

A blue ink signature of Elaine Aparecida de Freitas.

**Elaine Aparecida de Freitas**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

A blue ink signature of Wilson Oscar Petry.

**Wilson Oscar Petry**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação na TER | Edição no 1713 | 28.7.2020 | Pág. 03,04



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1716 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020

| PÁGINA 19

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 66/2020

Processo Administrativo: nº 325/2020

Ementa: EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 05.283.002/0001-59.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA, (TECLADOS, MOUSES, MOUSES PAD, FILTROS DE LINHA, FONTES TFX, FONTES ATX E HDS SSD) PARA AS UBS DO MUNICÍPIO.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 3.715,00 (Três Mil, Setecentos e Quinze Reais), ofertado pela empresa LABROZZI & LABROZZI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.283.002/0001-59, sediada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 786 SALA 01 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: [diario@ibaiti.pr.gov.br](mailto:diario@ibaiti.pr.gov.br)

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

**ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1716 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2020**

| PÁGINA 20

econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência dessa aquisição devido ao grande tempo de uso dos equipamentos de informática e a necessidade de readequação das UBS do município para melhor atender toda a população, lembrando ainda que todos os procedimentos realizados nessas UBS precisam ser informados nos Programas e Sistemas de Saúde, justificamos assim a Dispensa para a compra emergencial desses equipamentos. Reinforçamos ainda que muitos desses equipamentos se tornam obsoletos com o tempo e conforme o mesmo tempo não há conserto quando estragam, tornando assim necessário a troca sempre que possível, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de Julho de 2020

Fernando Lopes de Siqueira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação na TER | Edição no 1713| 28.7.2020 | Pág. 03,04